

## ESCLARECIMENTO PMP/RN - Prefeitura Municipal de Parnamirim - Fundo Municipal de Saúde 90016/2024

1 mensagem

Esclarecimentos <esclarecimentos@vixbot.com.br>

7 de outubro de 2024 às 18:23

Para: "sesad.parnamirimrn@gmail.com" <sesad.parnamirimrn@gmail.com>

A VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA –EPP, inscrita no CNPJ: 21.997.155/0001-14 estabelecida à SHCGN CR QD 702/703 S/N – BLOCO “A” LOJA 47 PARTE GL – Asa Norte - Brasília DF - CEP: 70.720-610, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

Segue abaixo, pedidos de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2024

### PERGUNTA 01

Após análise detalhada do Termo de Referência, para os itens 01 e 02, identificamos que a especificação técnica relacionada ao processador dos tablets requer "mínimo octa-core (8 núcleos e 8 threads)". Gostaríamos de ressaltar que, atualmente, nenhum processador de tablet em linha de fabricação atende a essa previsão, ou seja, com 8 núcleos e 8 threads.

Dessa forma, entendemos que essa exigência pode ter sido definida com base em escassez usada em outras categorias de equipamentos, e não necessariamente para tablets. Como os tablets de fabricantes renomados, como Samsung, atendem exclusivamente aos requisitos de desempenho esperados para o uso pretendido no edital, oferecemos modelos que atendem a todas as demais especificações mencionadas nenhum documento.

Nosso entendimento está correto?

### PERGUNTA 02

Verificamos que a exigência de que as baterias dos tablets sigam o padrão IEC 61960 não é mais uma prática comum no mercado nacional, visto que a homologação de todos os carregadores é feita pela ANATEL.

Além disso, o equipamento que pretendemos ofertar, marca Samsung, já vem acompanhado do carregador original da fabricante, o qual é totalmente compatível e homologado pela ANATEL.

Diante disso, entendemos que, ao ofertarmos um carregador original e homologado pela ANATEL, estaremos em conformidade com a solicitação.

Nosso entendimento está correto?

### PERGUNTA 03

Para os itens 01 e 02, entendemos que, conforme as disposições regulatórias vigentes, somente serão aceitas propostas de aparelhos que sejam devidamente homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). Esta medida é coerente com as diretrizes em vigor, que determinam que dispositivos de

telefonia fixa, móvel e equipamentos que utilizam tecnologias como Wi-Fi ou Bluetooth, quando comercializados ou empregados em território nacional, devem obrigatoriamente possuir a homologação expedida pela ANATEL.

É de suma importância salientar que a escolha por aparelhos homologados vai além da garantia da integridade da saúde e do suporte adequado. A utilização de aparelhos não homologados também pode resultar em sanções financeiras, conforme estabelecido no texto da Resolução 242 de 30 de novembro de 2000.

Prezados, a LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) ressalta a relevância da homologação pela ANATEL para a comercialização e uso de tais dispositivos. De acordo com a Lei Geral de Telecomunicações – LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), é proibida a utilização de equipamentos wi-fi sem certificação expedida pela Anatel. Ou seja, os equipamentos com wi-fi que entram no país devem passar pelo processo de Avaliação de Conformidade, em que são submetidos a um conjunto de testes que indicam um nível adequado de segurança e confiança, com o objetivo de proteger a saúde e integrante dos usuários brasileiros.

Nossa intenção ao requerer este esclarecimento é garantir que as propostas apresentadas estejam em estrita conformidade com as regulamentações e normas estabelecidas, assegurando a oferta de produtos que atendam aos mais altos padrões de qualidade, segurança e legalidade.

Nesse sentido, entendemos que só será aceito para o item em questão, equipamentos homologados pela ANATEL. Nosso entendimento está correto?

#### **PERGUNTA 04**

Para os itens 01 e 02, o intuito deste pedido de esclarecimento é buscar maior clareza e evitar interpretações que possam resultar na oferta de produtos que já se encontram fora de linha, descontinuados ou ultrapassados, prejudicando a continuidade e eficiência dos serviços a serem prestados.

Observamos que a descrição do Termo de Referência não cita sobre a oferta de modelos de equipamentos que já foram descontinuados. Essa possibilidade poderia acarretar problemas futuros, uma vez que produtos descontinuados tendem a apresentar dificuldades de manutenção, atualização e substituição.

Destacamos o artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que estabelece a obrigatoriedade de incluir critérios de qualidade e durabilidade nos processos licitatórios, promovendo a eficiência na administração pública.

Nesse sentido, recomendamos que seja assegurado que os produtos ofertados não tenham sido descontinuados e ainda estejam em linha de fabricação. Entendemos que essa medida está alinhada aos princípios da economicidade e eficiência pública, além de preservar o interesse público envolvido; e como Efeito vinculante, o esclarecimento se torna parte do edital.

Portanto, entendemos que só serão aceitos produtos em linha, que não estejam descontinuados. Nosso entendimento está correto?



Departamento Governo

E-mail: [esclarecimentos@vixbot.com.br](mailto:esclarecimentos@vixbot.com.br)

Tel (+55) 61 – 3968.9990

[www.vixbot.com.br](http://www.vixbot.com.br)



*Imprima com responsabilidade, preserve o meio ambiente !!!*